



## PARECER TÉCNICO Nº 02/2021.

Recomendação de AVISO para a Região -28, considerando o disposto no Decreto 55.882, de 15 de maio de 2021, que instituiu o Sistema de avisos e alertas e ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID 19 no Âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, vimos emitir recomendação do AVISO à Região 28.

Considerando o disposto no Decreto 55.882, de 15 de maio de 2021, que instituiu o Sistema de avisos e alertas e ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID 19 no Âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, vimos emitir recomendação de AVISO à Região 28.

Considerando o AVISO enviado pelo GT- Saúde para a Região 28 em 18 de maio de 2021, justificada por fatores regionais. Observou-se, nesta data, a identificação de fatores que demonstram a necessidade de redobrar a atenção para o quadro da pandemia com possível adoção de medidas para modificação do quadro ora avaliado, que demonstra na análise:

### **Em análise Comitê Técnico Regional:**

Considerando o indicador de incidência taxa de ocupação de leitos de UTI em 88,3%, baixa disponibilidade geral de leitos na região, em 19/05/2021 53 leitos ocupados dos 55 leitos para atendimento do SUS, e apenas 7 leitos livres.

Considerando o indicador respiradores, a taxa de utilização de 81,1% na data de 19/05/2021.



Considerando as internações em leitos clínicos, entre os dias 15/05/2021 e 19/05/2021, a região apresentou uma média móvel de 11,29%, saindo de 62 internações de suspeitos e confirmados COVID, para 69 internações no período.

Contudo, ao analisar as requisições encaminhadas pelos municípios, referentes aos CNAES 47, 49, 55, 56, 59, 81, 90, 93, resta o parecer:

- I. Requerente FETERGS – CNAE 49 – Transporte Rodoviário – REQUERIMENTO INDEFERIDO – a solicitação deverá ser feita primeiramente ao COE – municipal do requerente, do qual detém a competência para avaliar a solicitação e emitir parecer técnico, e encaminhar ao comitê técnico regional quando tratar-se de flexibilizações.
- II. Requerente municípios de Vale Verde, Venâncio Aires CNAE -56 – Restaurantes, bares, lanchonetes e sorveterias - Considerando a análise técnica deste comitê com base nos dados técnicos apresentados, REQUERIMENTO INDEFERIDO, tais solicitações poderão ser reavaliadas em 7 dias.
- III. Requerente município Venâncio Aires CNAE 47 – Postos de Combustíveis – a solicitação deverá ser deliberada pelo COE – municipal, tendo em vista que se trata de medidas mais restritivas, de acordo com o capítulo III parágrafo I do artigo 15 do Decreto 55.882, de 15 de maio de 2021, que instituiu o Sistema de avisos e alertas e ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID 19 no Âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.
- IV. Requerente município Venâncio Aires CNAE 88 – Condomínios - solicitação deverá ser deliberada pelo COE – municipal, tendo em vista que se trata de medidas mais restritivas, de acordo com o capítulo III parágrafo I do artigo 15 do Decreto 55.882, de 15 de maio de 2021, que instituiu o Sistema de avisos e alertas e ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID 19 no Âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.



- V. Requerente município Venâncio Aires CNAE 55 – Hotéis e alojamentos - Considerando a análise técnica deste comitê com base nos dados técnicos apresentados, **REQUERIMENTO INDEFERIDO**, tais solicitações poderão ser reavaliadas em 7 dias.
- VI. Requerente município Venâncio Aires CNAE 93 – Competições esportivas - Considerando a análise técnica deste comitê com base nos dados técnicos apresentados, **REQUERIMENTO INDEFERIDO**, tais solicitações poderão ser reavaliadas em 7 dias. A requisição que se trata teto de ocupação, horário de funcionamento deverá ser deliberada pelo COE – municipal, tendo em vista que se trata de medidas mais restritivas, de acordo com o capítulo III parágrafo I do artigo 15 do Decreto 55.882, de 15 de maio de 2021, que instituiu o Sistema de avisos e alertas e ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID 19 no Âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.
- VII. Requerente município Venâncio Aires CNAE 93 – Clubes Sociais esportivos e similares - solicitação deverá ser deliberada pelo COE – municipal, tendo em vista que se trata de medidas mais restritivas, de acordo com o capítulo III parágrafo I do artigo 15 do Decreto 55.882, de 15 de maio de 2021, que instituiu o Sistema de avisos e alertas e ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID 19 no Âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.
- VIII. Requerente município Venâncio Aires CNAE 59,90,93 – Eventos Infantís Sociais de entretenimento, buffet, casas de festas, casas de Shows, Casa noturnas, bares e similares - solicitação deverá ser deliberada pelo COE – municipal, tendo em vista que se trata de medidas mais restritivas, de acordo com o capítulo III parágrafo I do artigo 15 do Decreto 55.882, de 15 de maio de 2021, que instituiu o Sistema de avisos e alertas e ações para fins de



monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID 19 no Âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.

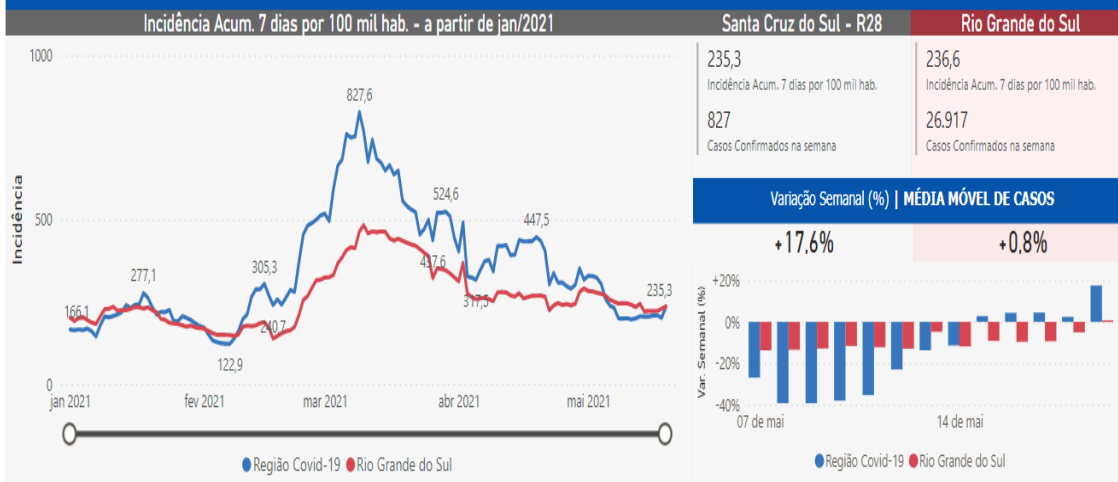
- IX. Requerente município Venâncio Aires CNAE 59,90,93 - Cinema, teatros, auditórios, circos, casas de espetáculos, casas de Shows e similares - solicitação deverá ser deliberada pelo COE – municipal, tendo em vista que se trata de medidas mais restritivas, de acordo com o capítulo III parágrafo I do artigo 15 do Decreto 55.882, de 15 de maio de 2021, que instituiu o Sistema de avisos e alertas e ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID 19 no Âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.
- X. Requerente município Venâncio Aires CNAE 91,93 – Parques temáticos, de aventura, de diversão, aquáticos, naturais, jardins botânicos, zoológicos, e outros atrativos turísticos e similares - solicitação deverá ser deliberada pelo COE – municipal, tendo em vista que se trata de medidas mais restritivas, de acordo com o capítulo III parágrafo I do artigo 15 do Decreto 55.882, de 15 de maio de 2021, que instituiu o Sistema de avisos e alertas e ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID 19 no Âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.

Segue, em anexo, o boletim que embasou este parecer.

REGIÃO COVID-19			RIO GRANDE DO SUL		
Casos Confirmados	Óbitos	Taxa de Ocupação UTI	Casos Confirmados	Óbitos	Taxa de Ocupação UTI
33.563	598	88,3%	1.043.927	27.031	78,7%
Incidência Acumulada	Taxa de Mortalidade	% Pop. Vacinada - 2ª dose	Incidência Acumulada	Taxa de Mortalidade	% Pop. Vacinada - 2ª dose
9.548,8 <small>por 100 mil hab.</small>	170,1 <small>por 100 mil hab.</small>	9,0%	9.175,6 <small>por 100 mil hab.</small>	237,6 <small>por 100 mil hab.</small>	10,6%

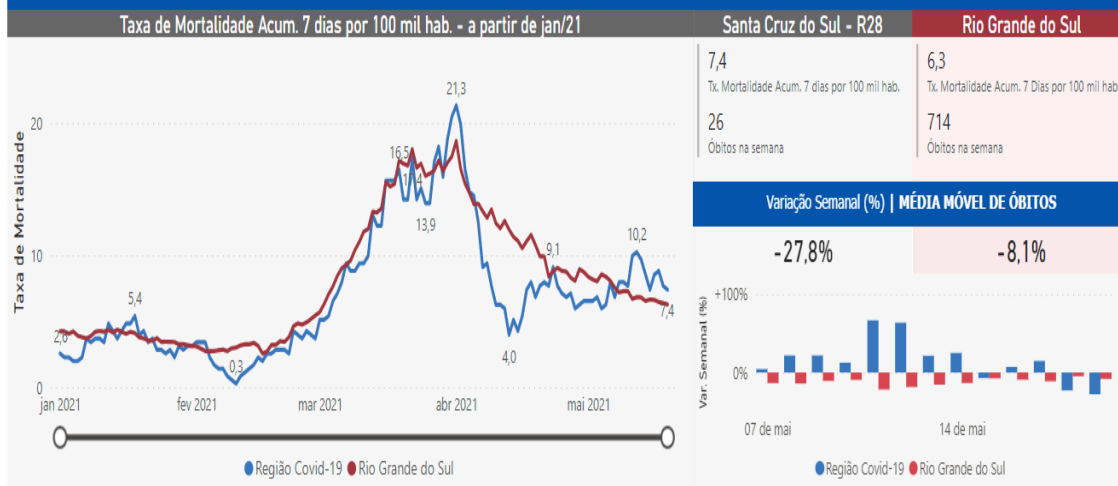


## CASOS CONFIRMADOS | DATA DE INCLUSÃO | POR REGIÃO COVID-19



Nota: Os dados estão apresentados por Data de Inclusão, podendo variar ocasionalmente por oscilação nos registros e não corresponder de fato ao comportamento da propagação. Por este motivo, não deve ser analisado isoladamente.

## ÓBITOS | DATA DE INCLUSÃO | POR REGIÃO COVID-19



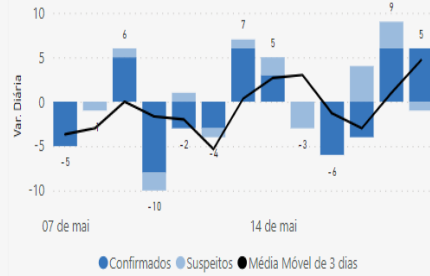
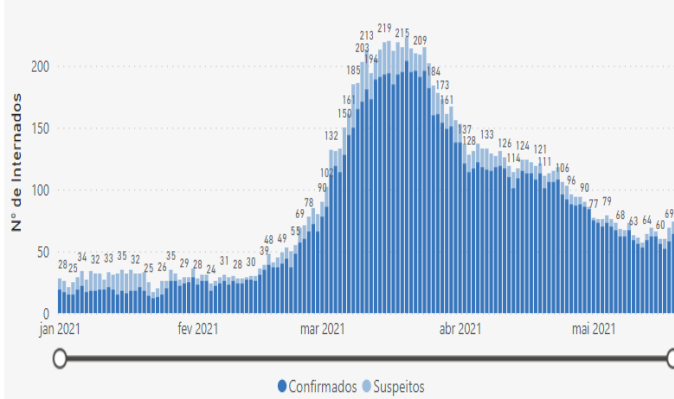
Nota: Os dados estão apresentados por Data de Inclusão, podendo variar ocasionalmente por oscilação nos registros e não corresponder de fato ao comportamento da propagação. Por este motivo, não deve ser analisado isoladamente.



## LEITOS CLÍNICOS | POR REGIÃO COVID-19

Internados por Covid-19 - a partir de jan/21

Variação Diária



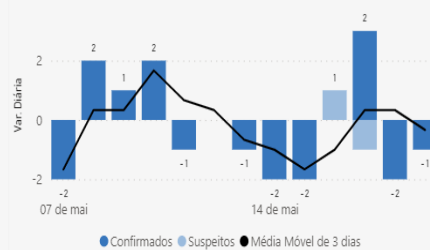
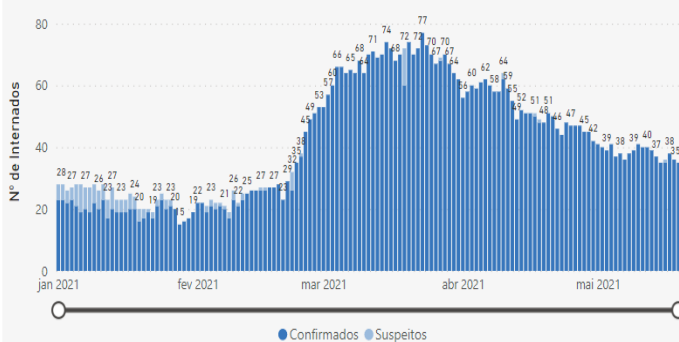
Variação acum. 7 dias | Confirmados e Suspeitos por Covid-19

Nº de Internados	Variação %
+17	+29,8%

## UTI | POR REGIÃO COVID-19

Internados por Covid-19 - a partir de jan/21

Variação Diária



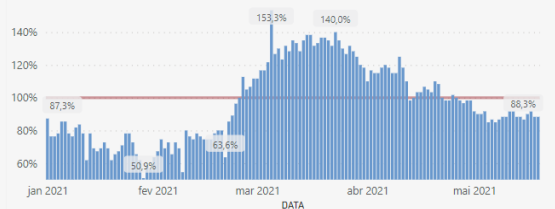
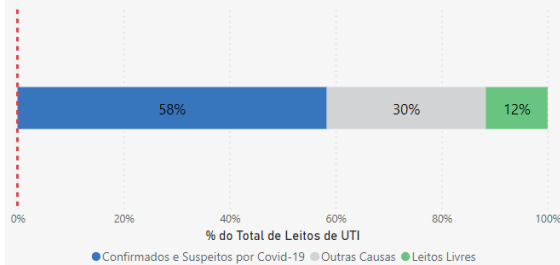
Variação acum. 7 dias | Confirmados e Suspeitos por Covid-19

Var. no Nº de Internados	Variação %
-5	-12,5%

## OCUPAÇÃO DAS UTIs | REGIÃO COVID-19

Perfil de Ocupação das UTIs | por Região Covid-19

Taxa de Ocupação da UTI - a partir de jan/21



Regiões Covid-19 | Macrorregião de Saúde

Região Covid-19	Total de Leitos	Leitos Ocupados	Leitos Livres	Taxa de Ocupação
Cachoeira do Sul - R27	20	32	-12	160,0%
Santa Cruz do Sul - R28	60	53	7	88,3%
Lajeado - R29, R30	65	47	18	72,3%
<b>Total</b>	<b>145</b>	<b>132</b>	<b>13</b>	<b>91,0%</b>

Total de Leitos	Leitos Ocupados	Leitos Livres	Taxa de Ocupação
60	53	7	88,3%



## **RESSALVAS:**

Ressalvamos, que os pedidos dos municípios que visam estabelecer modificações e alterações nos critérios “variáveis” para fins de determinar maiores restrições nas atividades (CNAE), é de competência dos municípios, ou mediante deliberação de 2/3 dos Prefeitos(as) da R.28, SALVO se houver determinação de “AÇÃO” pelo GT Saúde do Estado.

Assim, o Município poderá a qualquer momento adotar medidas mais restritivas que o Decreto Estadual ou aquelas previstas no Plano Regional, conforme artigo 15, §1º do Decreto 55.882, de 15 de maio de 2021, que instituiu o Sistema de avisos e alertas e ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID 19 no Âmbito do Estado do Rio Grande do Sul:

Os Municípios poderão, diante das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, sempre que necessário, adotar medidas mais restritivas do que aquelas previstas no protocolo de atividade variáveis do Estado ou aprovado pela respectiva Região COVID-19, assegurado o funcionamento das atividades essenciais de que trata o art. 17 deste Decreto.

Dessa forma, os Municípios deverão observar as obrigações previstas nos artigos 14, 15 e especialmente o parágrafo segundo do artigo 16 do Decreto n. 55.882 de 15 de maio de 2021.

Para as medidas de fiscalização, sugere-se a implementação das medidas, protocolos, previstos no Plano Regional Estruturado de Prevenção a Pandemia da COVID -19.

Santa Cruz do Sul 20 de maio de 2021.

## **COMITÊ TÉCNICO REGIONAL**

Registre-se e publique-se.

<p style="text-align: center;"><b>CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO</b></p> <p>Certifico que o presente ato normativo foi publicado no site e mural do AMVARP em ____/____/____.</p> <p style="text-align: center;">Servidor (carimbo/assinatura)</p>
--